



CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 37.959.304/0001-90
Endereço: ROD CE - 187, 9200, José Rosa, Crateús - CE, CEP: 63.707-410
Telefone: (88) 99869-6954
E-mail: cactusempreend@gmail.com

**AO
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE
SETOR DE LICITAÇÕES**

REF.: PROCESSO Nº 08.007/2022

A empresa **CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.959.304/0001-90, com sede na Rod. CE-187, nº 9200 – bairro José Rosa, município de Crateús – CE, CEP nº 63707-410, neste ato denominada RECORRIDA, por meio de seu representante legal que subscreve, vêm, respeitosamente, apresentar, com bases nestes fatos e no direito, a presente:

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

interposto pela empresa CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – ME, doravante denominada RECORRENTE

I – DOS FATOS

A RECORRIDA, atendendo a convocação realizada pelo edital do processo mencionado acima, apresentou sua proposta de preços e documentos de habilitação, os quais foram plenamente aceitos pela administração municipal e resultaram em sua habilitação. Entretanto, mesmo estando com proposta mais vantajosa, o veículo ofertado pela empresa, com valor de mercado similar, apresentava especificações que estavam em desacordo com as exigências editalícias.

A RECORRENTE alertou-nos acerca do erro cometido e a RECORRIDA compreende seu posicionamento negativo quanto a sua habilitação, o que encejou no recurso em questão.

Entretanto, mesmo compreendendo o erro cometido, apresentamos para a apreciação da administração municipal a análise resultante da comparação dos veículos ofertados e a ausência de prejuízo em caso de manutenção da habilitação da RECORRIDA.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO DIREITO

Em síntese inicial, remete-se ao princípio constitucional da ampla concorrência, previsto no art. 170, inciso IV da Constituição Federal, o qual remete à não exclusividade dos agentes de mercado com maior poder nos atos de comércio. No caso apresentado, visto que somente um veículo atende às exigências editalícias dentro do valor de mercado coerente e o mesmo não tem disponibilidade no Estado do Ceará, razão pela qual nenhuma empresa Cearense, exceto a nossa com o veículo incorreto, participou, remete-se à análise do caso. Somente pessoas do Estado de Goiás se fizeram presentes.

As especificações do veículo, dentro da margem de preços de referência, dão somente para o apresentado pela RECORRENTE. Somente a Sprinter era capaz de apresentar as exigências neste valor de mercado. Entretanto, no Estado do Ceará, não podemos realizar o pedido do veículo pela longa fila de espera e ausência nos pátios para vendas públicas. Desta forma, mesmo que a empresa tivesse apresentado o veículo correto, não seria capaz de cumprir a exigência, devido a restrição para somente desta marca. A situação acentua-se quando visto que todos os concorrentes do estado do Ceará também estão limitados neste fornecimento específico. Por fim, somente os licitantes do Estado de Goiás foram beneficiados, os 3. Tal restrição evidencia uma falha na elaboração do projeto



CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 37.959.304/0001-90
Endereço: ROD CE - 187, 9200, José Rosa, Crateús - CE, CEP: 63.707-410
Telefone: (88) 99869-6954
E-mail: cactusempreend@gmail.com

que fere diretamente o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as práticas de mercado na unidade da federação do promotor do processo. Entretanto, mesmo a situação em questão, pode ser sanada no caso de consideração da oferta da RECORRIDA, mesmo fora das especificações, pelas razões abaixo.

Foram relatadas duas características dos veículos que não atendem ao edital. Entretanto, ambas não representam prejuízo algum para a administração municipal, por razões similares. Se analisada a finalidade inicial do veículo, um furgão, constatamos que seu objetivo era levar itens de massa elevada, sendo necessária muita força e tração. Entretanto, após a adaptação, seu uso será exclusivo para transporte de pessoas, em quantidade reduzida. Neste caso pontual, a tração do veículo, que, mesmo que furgão, não representaria prejuízo, pois o mesmo possui a capacidade de levar a carga da mesma forma, e sua cavalaria já elevada, não são condições que tornam inviável seu uso ou diminuem seu desempenho. Como o transporte será se uma quantidade reduzida de pessoas e não grandes volumes, como seria o furgão normal, a tração e quantidade de cavalos não terão impacto algum no desempenho do veículo e poderão ser supridos com o item que apresentamos.

III – DO PEDIDO

Resta-nos aguardar a decisão desta comissão, esperar que nossos esclarecimentos sejam bem vistos e que nossa empresa possa manter-se habilitada no presente processo.

Em caso de indeferimento do presente pedido, solicitamos que o processo seja reavaliado e seja vista a situação vivida pelo mercado do Estado Ceará, que não é capaz de fornecer um veículo em sua unidade de federação, dando a vantagem à pessoas de outros Estados.

Crateús – CE, 21 de julho de 2022.

FRANCISCO EUFRASIO DE
SOUSA DE MELO:07150312365

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EUFRASIO DE SOUSA DE MELO:07150312365
Dados: 2022.07.21 15:15:43 -03'00'

FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO
CPF 07150312365
ADMINISTRADOR

cactus